



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.589, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta os mecanismos de levantamento da demanda e de divulgação da oferta de vagas na Educação Infantil – etapa Creche (0 a 3 anos), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Nova Era, estabelece os critérios para formação da lista de espera e dá outras providências, em conformidade com a Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 86 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.851/2024 estabeleceu a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas exclusivamente para a etapa Creche, destinada às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional asseguram prioridade absoluta à primeira infância e ao atendimento educacional em creches;

CONSIDERANDO as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 1.973/2015), especialmente aquelas que tratam do levantamento da demanda, ampliação planejada da oferta e definição de critérios transparentes para acesso à creche;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uniformizar o procedimento de cadastramento, controle de vagas e publicidade das listas de espera para todas as instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, incluindo as **creches conveniadas (OSC)**;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.851/2024 no âmbito do Município de Nova Era, dispondo sobre:

- I – mecanismos de levantamento da demanda por vagas na etapa Creche (0 a 3 anos);
- II – a divulgação pública desses dados;
- III – o registro das solicitações de matrícula;
- IV – os critérios de priorização e a organização da lista de espera.

§1º As disposições deste Decreto aplicam-se exclusivamente à faixa etária de 0 a 3 anos, etapa Creche da Educação Infantil.

§2º Este Decreto vincula todas as unidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino na oferta da etapa Creche, compreendendo:

- I – creches da rede pública municipal direta;
- II – creches conveniadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, parceiras do Município.

CAPÍTULO II – LEVANTAMENTO E DIVULGAÇÃO DA DEMANDA

Art. 2º. O Município deverá realizar anualmente, de forma contínua, o levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

§1º A Secretaria Municipal de Educação é responsável por centralizar e gerir o levantamento citado no *caput*, devendo cada unidade de ensino pertencente à rede pública de educação remeter, semestralmente, as informações ao órgão gestor.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

§2º Os resultados do levantamento da demanda por vagas na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, os métodos utilizados, bem como os prazos referentes à obrigação constante no *caput*, serão amplamente divulgados, inclusive por meio eletrônico.

§3º O cadastramento é requisito obrigatório para acesso às vagas em qualquer creche integrante do Sistema Municipal de Ensino.

§4º As creches conveniadas deverão alimentar o sistema com dados completos e atualizados.

Parágrafo único. Os interessados deverão preencher a **Ficha de Inscrição** constante no Anexo I deste Decreto, para fins de cadastramento e inclusão na lista de espera.

CAPÍTULO III – CADASTRAMENTO ÚNICO E LISTA DE ESPERA

Art. 3º. O número de vagas preenchidas e disponíveis deverá ser atualizada continuamente, devendo estar disponível para consulta pública, no site da prefeitura e demais mídias digitais vinculadas ao município.

Parágrafo único – A divulgação contemplará o número total de vagas disponíveis e o número total de crianças inscritas para preenchê-las, separadas por unidade de ensino, atendendo o zoneamento.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação nomeará, por meio de Portaria, uma Equipe Técnica/Comissão responsável pelo levantamento citado no art. 2º deste Decreto e pela gestão da demanda por creche (0 a 3 anos de idade), indicando o(a) Presidente da Comissão.

Art. 5º A lista geral de solicitações será pública e conterá:

I – número do protocolo;

II – data do cadastramento;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

III – situação da solicitação;

IV – ordem de classificação conforme critérios deste Decreto;

V – número de vagas ofertadas e ocupadas.

CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA ACESSO ÀS VAGAS

Art. 6º. Nas redes onde não for possível o atendimento integral da demanda por matrículas, as vagas de creche e pré-escola serão destinadas prioritariamente às crianças de famílias que estejam entre as mais vulneráveis sob o aspecto socioeconômico, de forma a oferecer a esse público-alvo os estímulos adequados e possibilitar a redução das desigualdades educacionais, tudo de acordo com os seguintes critérios sucessivos:

I – Zoneamento: criança/estudante que residir mais próximo da escola (art. 4º, X, da LDB e art. 53, V, primeira parte, do ECA);

II - Mães que trabalham fora;

III - referência de vaga no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53, V, parte final, do ECA);

IV – Famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, beneficiários do “Bolsa Família” e outros programas de transferência de renda federal, estadual ou municipal;

V – Famílias monoparentais;

VI – Crianças vítimas de violência doméstica e familiar (art. 21, VII, da Lei nº 14.344/22 (Lei Henry Borel);

VII – Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observado o art. 9º, §7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

VIII– Criança em Acolhimento Institucional ou inserido no Serviço de Família Acolhedora;

IX - Crianças com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

X – Critério cronológico (data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na fila de espera).

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída preferência para concessão da vaga à criança que atenda ao critério imediatamente subsequente na ordem constante dos incisos deste artigo.

Parágrafo Segundo - Para fins de inscrição no cadastro e inclusão na lista de espera por vaga, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar cópias atualizadas dos seguintes documentos:

I – certidão de nascimento e CPF da criança;

II – documento oficial de identificação com foto e CPF dos pais ou responsáveis legais;

III – comprovante de endereço atualizado;

IV – comprovante de vínculo de trabalho atualizado dos pais ou responsáveis legais, quando houver;

V – comprovante de renda de todos os moradores da residência;

VI – laudo médico ou parecer social que comprove a necessidade de inclusão, quando aplicável;

VII – comprovante de recebimento de programas de transferência de renda, quando houver.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. A lista geral das solicitações de vagas por Creche Conveniada, será publicada no site da Prefeitura Municipal e será atualizada sempre que houver modificações, na qual deverá constar:

I – Quantidade de vagas ofertadas em turmas da Educação Infantil de cada Creche Conveniada;

II – O número do protocolo de inscrição, ou nome dos pais/responsáveis, com a data e a situação da solicitação de vaga;

III – As vagas atendidas e as que estão na lista de espera, se houver, por ordem de colocação;

IV – Os critérios para definição de vagas e ordem de colocação.

CAPÍTULO V – CHAMAMENTO E BUSCA ATIVA

Art. 8º. Sempre que houver vaga disponível ou remanescente em Creche Conveniada, a Direção da unidade deverá comunicar formalmente o fato à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

§1º Recebida a comunicação, caberá à Secretaria Municipal de Educação realizar o chamamento das crianças constantes na lista de espera, observando rigorosamente a ordem de classificação e os critérios de prioridade estabelecidos neste Decreto.

§2º O chamamento será realizado por meio de:

I – contato telefônico, pelo número informado no ato do cadastramento;

II – envio de mensagem por correio eletrônico (e-mail), quando informado;

III – outros meios oficiais de comunicação disponíveis, se necessário.

§3º Serão realizadas, no mínimo, 03 (três) tentativas de contato, em dias e horários alternados, devidamente registradas em relatório próprio.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

§4º Não havendo êxito na convocação dos inscritos na lista de espera, ou inexistindo candidatos cadastrados para a vaga disponível, a Secretaria Municipal de Educação providenciará a divulgação da vaga nos canais oficiais da Prefeitura Municipal, inclusive no sítio eletrônico institucional e demais meios oficiais de comunicação, sempre observando os critérios estabelecidos neste Decreto.

§5º Permanecendo a vaga disponível após as providências previstas nos parágrafos anteriores, a Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações de busca ativa, inclusive mediante articulação com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, com o objetivo de identificar crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que não estejam matriculadas em creche.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação nacional pertinente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº de Protocolo:	
1.DADOS DA CRIANÇA	
Nome:	
Data de nascimento: ____/____/____	Idade:
Sexo: () Masculino () Feminino	
Endereço:	Nº:
Bairro:	
Telefone para contato:	
Possui alguma necessidade específica? () Não () Sim. Qual?	
Possui laudo medico ou parecer social que comprove necessidade de inclusão? () Não () Sim. Qual?	
2. DADOS DOS RESPONSÁVEIS – RESPONSÁVEL	
Nome completo:	
Grau de parentesco:	
RG:	CPF:
Telefone:	E-mail:
3. SITUAÇÃO FAMILIAR	
A criança mora com: () Pai () Mãe () Ambos () Avós () Outros:	
Número de pessoas na residência:	
A família é beneficiária de algum programa de transferência de renda ? () Não () Sim. Qual?	
Possui Cadastro Único ? () Não () Sim.	NIS:
Número de pessoas na residência:	



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

4. SITUAÇÃO FAMILIAR

A família é acompanhada por alguma unidade de atendimento socioassistencial da Rede Municipal :

- CRAS: () Sim () Não
- CREAS/Proteção Social Especial : () Sim () Não
- APAE () Sim () Não
- Outros:

5. INFORMAÇÕES DE SAÚDE

Alergias:

Doenças crônicas:

Uso contínuo de medicamentos? () Não () Sim. Quais?

Cartão de Vacina atualizado? () Sim () Não

6. Necessidade de Atendimento

Turno solicitado: () Manhã () Tarde () Integral

Motivo da solicitação da vaga:

() Trabalho dos responsáveis () Situação de vulnerabilidade () Outro:

7. Documentação Apresentada

- | | |
|--|-----------------------------|
| () Certidão de nascimento/CPF da criança | () Comprovante de endereço |
| () RG/CPF dos responsáveis | () Declaração de renda |
| () Comprovante de trabalho | () Laudo médico |
| () Comprovante CAD ÚNICO e recebimento de programas de transferência de renda | |

8. Assinatura do Responsável

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Assinatura:

Data: ____/____/____



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO